



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

153

174

65

RELATÓRIO

- 1 - Pela Portaria nº 037/69, o Sr. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.M.G. designou, em 31-3-69, os Professores Aguinaldo Sérvulo Botelho, João Dias Pereira Gomes e Ivar Vieira Campos, para constituir, sob a presidência do primeiro, "uma Comissão de Inquérito a fim de, no prazo de oito dias, apurar os seguintes fatos: 1º - Possível confecção do Boletim anexo (fls. 5) na Séde do Diretório Acadêmico da Faculdade; 2º - distribuição do mesmo boletim aos alunos presentes às aulas no dia 29 do corrente."

A Comissão nomeada iniciou seus trabalhos no dia 1º de abril imediato, data em que recebeu sua convocação, e realizou os seus trabalhos na sala nº 805 do prédio deste Estabelecimento, tendo como secretária a funcionária, Srta. Lúcia Efigênia Santana.

- 2 - Foram ouvidas 21 (vinte e uma) testemunhas e colhidos 22 (vinte e dois) depoimentos - de fôlhas 7 a 9, 21 a 25, 35 a 52 e 99 a 104 dos presentes autos, bem como juntos a êstes os documentos de fôlhas 55 a 85, 97 a 92, 94 a 98 e 105 a 128.

FEITURA E DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS

- 3 - O boletim de fls. 4 (depoimento de fls. 99 a 104) apareceu, no dia 28 de março próximo passado, no restaurante mantido pela Fundação Mendes Pimentel, em parte do prédio desta Escola, que tem entrada pela Rua Tamboios.

Os estudantes que se dirigiam para o restaurante, para alí



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

66

fls. 4.

.....
o material apreendido, na noite de 28/29 de março de 1969, de caráter sub-
versivo, incluindo o 2º boletim, já mencionado - " As contradições da dita-
dura brasileira, " encontrado por dois funcionários da Faculdade.

Procedendo como procederam, estão os alunos dirigentes do
Diretório Acadêmico incursos nas seguintes disposições legais:

- 1 - PAULO BICALHO DOS SANTOS, Presidente do Diretório Acadêmico, no Decreto-lei nº 477, por ter em depósito o material ali apontado, em uma dependência daquele órgão, e, ainda, por ter cooperado na distribuição do primeiro boletim (fls. 4);
- 2 - ROBINSON AYRES PIMENTA, 1º Tesoureiro, VERBENS SÉRIO VIEIRA, 1º Secretário e MARCELO BOSCHI, 2º Secretário, igualmente pelo primeiro motivo.

Portanto, aplico aos aludidos alunos, o disposto no artº 1º, inciso II, do Decreto-lei nº 477, de 26-2-1969, isto é, a pena de desligamento e a proibição de se matricularem em qualquer outro estabelecimento de ensino pelo prazo de três (3) anos. Não aplico a mesma disposição legal ao Vice-Presidente do Diretório Acadêmico e ao 2º Tesoureiro, RONALDO RONAN OLETO e PAULO CUSTÓDIO PEREIRA, porque são substitutos eventuais do Presidente, o primeiro, e do Tesoureiro, o segundo, não estando em exercício.

Oficie-se aos alunos dando ciência do que foi decidido e, bem assim, remeta-se fotocópia do relatório e da decisão ao Sr. Chefe da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, na forma do artº 4º, da Portaria de 28-3-969, baixada pelo Exmo. Sr. Ministro daquela pasta e ao Exmo. Sr. General Comandante da ID. /4, em face de sua solicitação feita no ofício nº 116, de 17-4-969 (fls. 55-56)

Belo Horizonte, 8 de maio de 1969

Rodolpho de Abreu Bhering
Professor Rodolpho de Abreu Bhering
Diretor.

rab/rony.



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

67

fls. 3.

.....
sileira" - foi encontrado, primeiramente, no dia 28 de março, na sala do Diretório Acadêmico, onde funcionava o seu mimeógrafo, por dois funcionários desta Faculdade, ELIEZER DOS SANTOS TEIXEIRA (fls. 7-9) e JOSÉ JORGE DOS SANTOS (fls. 14).

Neste ponto, cumpre-nos ressaltar que os funcionários JOSÉ LUIZ DA CUNHA, ELIEZER DOS SANTOS TEIXEIRA e JOSÉ JORGE DOS SANTOS são merecedores de inteira confiança e com longa e valiosa fôlha de serviços prestados à Faculdade.

No dia seguinte, sua maior quantidade foi encontrada em uma sala de aula (sala 306). Tudo indica que tenha sido rodado no aludido mimeógrafo, (no dia 28 de março, à tarde) pelo próprio Presidente do Diretório Acadêmico e pelo estudante ALUÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS MARQUES - aluno que compareceu ao Congresso da UNE., em outubro do ano passado, em São Paulo, e que esteve detido, por isto, alguns dias, conforme confessou (fls. 38). Este estudante informou também à comissão que, na véspera da distribuição, dia 28 de março, rodou no mimeógrafo citado apostilas de Álgebra para o curso Pré- Vestibular de que é Diretor e pelo qual é responsável, e que, naquela hora, ali compareceu o Presidente PAULO BICALHO (fls. 38).

Todos aqueles que depuseram confirmaram a existência dos boletins (20 depoimentos), exceto os alunos WELLINGTON GAIA e IARA MARIA MOREIRA (fls. 41 e 49), que negaram ter conhecimento deles, apesar de terem utilizado o restaurante, no horário do almoço do dia 28 de março, e de terem comparecido às aulas, no dia 29 do mesmo mês, sendo certo que o primeiro assistiu às aulas do dia 29, pela manhã, na sala nº 306. Vê-se pelo exposto que parece terem ambos faltado à verdade, uma vez que se trata de alunos que estão sempre à testa de todas as reivindicações estudantis, feitas na Faculdade, e sempre muito bem informados sobre todas as suas ocorrências.

O ofício dirigido à Diretoria, cuja fotocópia está no inquérito (fls. 55-56) encaminhado pelo sr. Assistente da ID./4, relaciona todo

155/



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

67

fls. 3.

.....
sileira" - foi encontrado, primeiramente, no dia 28 de março, na sala do Diretório Acadêmico, onde funcionava o seu mimeógrafo, por dois funcionários desta Faculdade, ELIEZER DOS SANTOS TEIXEIRA (fls. 7-9) e JOSÉ JORGE DOS SANTOS (fls. 14).

Neste ponto, cumpre-nos ressaltar que os funcionários JOSÉ LUIZ DA CUNHA, ELIEZER DOS SANTOS TEIXEIRA e JOSÉ JORGE DOS SANTOS são merecedores de inteira confiança e com longa e valiosa fôlha de serviços prestados à Faculdade.

No dia seguinte, sua maior quantidade foi encontrada em uma sala de aula (sala 306). Tudo indica que tenha sido rodado no aludido mimeógrafo, (no dia 28 de março, à tarde) pelo próprio Presidente do Diretório Acadêmico e pelo estudante ALUÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS MARQUES - aluno que compareceu ao Congresso da UNE., em outubro do ano passado, em São Paulo, e que estêve detido, por isto, alguns dias, conforme confessou (fls. 38). Êste estudante informou também à comissão que, na véspera da distribuição, dia 28 de março, rodou no mimeógrafo citado apostilas de Álgebra para o curso Pré- Vestibular de que é Diretor e pelo qual é responsável, e que, naquela hora, ali compareceu o Presidente PAULO BICALHO (fls. 38).

Todos aquêles que depuseram confirmaram a existência dos boletins (20 depoimentos), exceto os alunos WELLINGTON GAIA e IARA MARIA MOREIRA (fls. 41 e 49), que negaram ter conhecimento deles, apesar de terem utilizado o restaurante, no horário do almoço do dia 28 de março, e de terem comparecido às aulas, no dia 29 do mesmo mês, sendo certo que o primeiro assistiu às aulas do dia 29, pela manhã, na sala nº 306. Vê-se pelo exposto que parece terem ambos faltado à verdade, uma vez que se trata de alunos que estão sempre à testa de todas as reivindicações estudantis, feitas na Faculdade, e sempre muito bem informados sobre tôdas as suas ocorrências.

O ofício dirigido à Diretoria, cuja fotocópia está no inquérito (fls. 55-56) encaminhado pelo sr. Assistente da ID. /4, relaciona todo



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

156
68

fls. 2.

.....
e 2º Tesoureiro, uma vez que lhes cumpre apenas substituir o Presidente e o 1º Tesoureiro, nos seus impedimentos legais. Entendeu, igualmente, que PAULO BICALHO DOS SANTOS cometeu a infração disciplinar prevista no artº 1º, inciso IV, do aludido Decreto-Lei nº 477, ou seja, "cooperar na distribuição de material subversivo" (fls. 137).

Isto pôsto, passo a decidir.

Adoto o relatório da comissão (fls. 129 "usque" 137). Primeiramente quero deixar consignado nesta decisão que a diretoria da Faculdade mandou mimeografar o Decreto-Lei nº 477 e, além de afixar sua cópia nos quadros de avisos existentes nos andares do prédio, oficiou ao sr. Presidente do Diretório Acadêmico, chamando atenção para os seus dizeres e encaminhando 30 (trinta) exemplares para que ele os entregasse a todos os membros da diretoria da entidade estudantil e aos alunos representantes de turmas (ofício nº 201, de 13 de março de 1969).

Foram encontrados em dependências da Faculdade dois boletins: o 1º, o de fls. 4, na escada que dá acesso ao seu restaurante (entre-gue à Fundação "Mendes Pimentel" e administrado por ela), o qual foi retirado pelo servidor da Faculdade (JOSÉ LUIZ DA CUNHA) que, por designação nossa, presta serviços à parte social do Diretório Acadêmico. Registre-se que, na ocasião, o funcionário foi interpelado pelo Presidente do Diretório Acadêmico, PAULO BICALHO DOS SANTOS, -e por outro estudante, cujo nome não sabe -, que, na oportunidade, lhe perguntou onde estavam os aludidos boletins. Respondendo ao mesmo Presidente, disse-lhe o funcionário que os tinha retirado por se tratar de matéria de circulação proibida. Então, vendo-os em cima da geladeira ali existente, PAULO BICALHO retirou-os, afirmando-lhe que "nada iria acontecer por isso e que fizesse de conta que não havia visto coisa alguma" (fls. 12-13). É o depoimento do servidor JOSÉ LUIZ DA CUNHA (fls. 12-13) confirmado, quando reinquirido (fls. 51-52).

O 2º boletim, o de fls. 5 - "As contradições da ditadura bra



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

157
69

DECISÃO

Determinou a Diretoria da Faculdade, tendo em vista informações sigilosas que chegaram ao seu conhecimento e o encontro de panfletos (com o título "As contradições da ditadura brasileira") em sala de aula, a abertura de inquérito, a fim de apurar a responsabilidade de sua impressão, distribuição ou depósito. Apesar de determinar o Decreto-lei nº 477, publicado no "D. O." de 26-2-69, que a apuração fôsse realizada por um funcionário ou empregado, foi designada uma comissão formada por três professores titulares, na forma do que dispõe o artº 27, nº 10, do Regimento da Unidade.

A comissão colheu 22 depoimentos (de fls. 7 a 19, 21 a 25, 35 a 52 e 99 a 104). Juntou ao processo o ofício e os documentos, enumerados a fls. 55 (fls. 57 a 85). O material probatório encontrado levou-lhe a indicar, como infratores, seis alunos da Diretoria do Diretório Acadêmico, todos incurso nas penalidades previstas no item I do § 1º do artº 1º e § 3º do aludido Decreto-lei nº 477. Em seguida, foram citados para apresentar defesa, no prazo de 96 (noventa e seis) horas (fls. 86 a 92), quando, então, arrolaram três testemunhas (fls. 95) ouvidas pela comissão (fls. 99 a 104). As peças de defesa estão juntadas às (fls. 105 "usque" 128).

O relatório de fls. 129-137 admitiu a culpabilidade decorrente de omissão dos alunos PAULO BICALHO DOS SANTOS (Presidente do Diretório Acadêmico), VERBENS SÉRIO VIEIRA (1º Secretário), MARCELO BOSCHI (2º Secretário) e ROBINSON AYRES PIMENTA (1º Tesoureiro), todos em exercício, excluindo os outros de nomes RONALDO RONAN OLETO e PAULO CUSTÓDIO PEREIRA, respectivamente, vice-presidente,

Cx. 11
160



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
REITORIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RELATÓRIOS E DECISÕES DOS INQUÉRITOS INSTAURADOS PELA
FACULDADE SOBRE BOLETINS DISTRIBUIDOS POR OCASIÃO DA IN-
VASÃO DO RESTAURANTE.

Reza

FOLHAS: 41 a 71
ASSUNTO: Inquérito instaurado na Faculdade de Ciências Econô-
micas para apuração de responsabilidades na invasão
de restaurantes; punição pelo decreto 477.
ENVOLVIDOS: Paulo Bicalho dos Santos, Verbens Sérgio Vieira, Marcos
L. Boshi e Robinson Bosque Vieira.
ORIGEM: Faculdade de Ciências Econômicas
DATA: 26 de maio de 1969

06 a 29/05/69

CAIXA 11/69 MAÇO 03 FOLHAS: 129 A 160
ÓRGÃO(S) FAC. CIÊNCIAS ECONÔMICAS/OUTROS
ASSUNTO: INVASÃO DO RESTAURANTE - INQUÉRITO P/
APURAR RESPON- PERÍODO 06 A 29/05/1969
SABILIDADES
ENVOLVIDOS: PAULO BICALHO DOS SANTOS/OUTROS



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

41

ex. 11/1029
18/4
H. H. H.

bem Cumprir o mandato que V. Exa. nos conferiu, apresentamos-lhe nos-
sas respeitosas saudações.

Belo Horizonte, 6 de maio de 1969, às 17:00 horas.

Presidente:

Domício Antônio

Vogal :

Shachadyl

Vogal :

Luiz Gomes



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE. M. G.

130

42

183
Handwritten signature

- b) - que Paulo Bicalho dos Santos infringiu o art. 1º , I, do Decreto-Lei nº 477, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1969, combinado com o art. 2º, I, da Portaria do Ministério da Educação e Cultura de 28 de março de 1969;
- c) - que Marvin Ortega Rodriguez infringiu os arts. 252, inciso 3º, 253, incisos 2 e 7, e 254, inciso 4º, do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.M.G.;
- d) - que Tito Lívio Campos Alves deveria ser regimentalmente punido, não fôra sua qualidade de funcionário á "Assistência aos Universitários Mendes Pimentel". Esta deverá ser notificada do proceder do acusado, para as providências que entenda ela de tomar;
- e) - que Raimundo Soares, igualmente, deveria ser regimentalmente punido, não fôra também sua qualidade de funcionário da "Assistência". Esta, todavia, deverá ser igualmente notificada do proceder de seu funcionário Gerente, para as medidas que entenda ela de tomar;
- f) - que Carlos Tadeu Biondi infringiu os arts. 230, inciso 7, 238, inciso 3.

F - FINAL

Na certeza de havermos envidado todos os esforços para



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

43

131
R. S.
Diniz

Dr. José Cândido Diniz;

- b) só foi ter ao Gabinete do Diretor às treze horas, assim mesmo á chamado.

VI - quanto a Carlos Tadeu Biondi, aluno representante do D. A. junto á Assistência aos Universitários "Mendes Pimentel":

- a) têve conhecimento com bastante antecedência de que o restaurante fôra ocupado pelos alunos;
- b) confessa presença de pessoa estranha aos quadros da "Assistência", pessoa esta que se apossara do Caixa, recebia importâncias em dinheiro e distribuía fichas;
- c) apesar de notar a irregularidade, não providenciou, como de seu dever, junto ao Diretor da Faculdade, á Diretoria do D.A. ou mesmo junto ao Supervisor da "Assistência", perante a qual e perante o D.A. era e continua a ser "responsavel pelo bom andamento do Restaurante" (Fls. 113 et seq.).

E - CONCLUSÕES

Definida a situação de cada um dos acusados, concluímos:

- a) que Gildo Macêdo Lacerda infringiu o art. 1º, I, II e VI, do Decreto-Lei nº 477, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1969, combinado com art. 2º, I, da Portaria do Ministério da Educação e Cultura, de 28 de março de 1969, sem prejuízo da ação penal que couber;



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

44

132

rana do Conselho Universitário, não poderia, como de fato não pôde, explicar a reunião e muito menos a substituição do Caixa titular por um aluno, Gildo Macêdo Lacerda, identificado pela maioria esmagadora de alunos e funcionários;

c)3. conseqüentemente, participou conscientemente do movimento de rebeldia e desacato e contribuiu eficazmente para o seu êxito, apesar de sua tentativa de demonstrar e comprovar a sua inocência com relação ao que lhe é imputado.

IV - quanto ao funcionário da Assistência aos Universitários Mendes Pimentel Tito Lívio Campos Alves, Caixa:

- a) após retirar o dinheiro da caixa, assessorou o novo recebedor, que dela se apoderara criminosamente;
- b) sua presença induziu a crer na regularidade da situação, podendo-se supor que o novo Caixa era um mero praticante assistido pelo titular. Contribuiu, assim, para a falsa impressão de normalidade da situação.

V - quanto a Raimundo Soares, Gerente da aludida "Assistência

- a) deixou a autoridade próxima - Diretor da Faculdade - iniciente dos graves fatos e pervagou á procura do



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

07.11/133

45

Handwritten signature

entre os colegas, dêles se afastou, sem tentar sa
ber o que ocorria, o que seria natural, receando'
tratar-se de acontecimento "a ser considerado con
trário á lei" (fls.);

- a)2. segundo, que nada notou de estranho no restauran
te, embora se encontrasse á frente do Caixa, não
a pessoa de costume, Tito Lívio, que se encontra
va próximo, porém outra, que alega não poder i -
dentificar;
- b) apesar de não ter participado diretamente na reunião, sa-
bia do que se tratava, isto é, tomada de posição dos alu-
nos face á nova tabela aprovada pelo Conselho Universitá-
rio;
- c) que não colhe, pois, sua argumentação destinada a justifi-
car-se da acusação de ter pago a refeição pelo preço anti-
go, isto porque:
- c)1. sabia forçosamente que as finalidades da reuni-
ão se traduziam, em última análise, numa demons-
tração de rebeldia e desacato á autoridade máxi-
ma e incontestável do Conselho Universitário;
- c)2. se esta tivesse revogado a sua decisão quanto as
novos preços, conforme julgou, segundo alega o
acusado, para justificar-se da acusação de ter
se insurgido frontalmente contra a decisão sobe-



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

46

134
79
W. S. S.

II - Quanto ao acusado Paulo Bicalho dos Santos, presidente do D.A. da Faculdade de Ciências Econômicas:

- a) compareceu a aludida assembléia, nela tomando par te ativa, inclusive como proponente de protesto' contra os novos preços;
- b) propôs que, "em sinal de protesto... não se co - mêsse naquele dia nos restaurantes da "Mendes Pi mentel";
- c) que, para justificar a sua omissão (ídentica á de seus companheiros de diretoria do D.A.) rela - tiva ao dever de alertar a diretoria da Faculda - de quanto aos propósitos de invasão e ocupação , alegou sua inexperiência como Presidente do D.A. e ainda o ter de dirigir-se á sua casa logo após a reunião por achar-se adoentada sua progenitôra, quando, ao contrário, conforme alega em seu de - pimento de fls., almoçou em companhia de dois colegas do D.A., em restaurante situado junto á séde da Fac uldade.

III - Quanto ao acusado Marvin Ortega Rodriguez:

- a) falta á verdade em suas declarações:
 - a)1. primeiro, que não sabia da decisão tomada du rante a reunião, apesar de encontrar-se nas proximidades e notar um movimento insólito '



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

44

135
Tos
almy
78
Gonç

U.F.M.G., culminando com o fechamento do mesmo. Tam**ã**m al**ã**í, conforme depoimento de José Cãndido Diniz supervisor, t**õ**mo**u** parte saliente Gil**ã**o Mac**ã**do Lacer**ã**da.

D - RESPONSABILIDADES

I - Quanto ao acusado Gil**ã**o Mac**ã**do Lacer**ã**da:

- a) é autor de uma proposta abrangente das apresenta**ã**das durante a reuniã**õ**, de que resultou a ocupa**ã**o do restaurante;
- b) encaminhou a vota**ã**o;
- c) apoderou-se, em companhia de dois outros alunos nã**õ** identificados, da Caixa Registradora, ap**õ**s ter afastado o respectivo Caixa;
- d) ã frente do Caixa, distribuiu fichas e arrecadou importã**nc**ias em dinheiro, na base dos pre**ç**os da antiga tabela;
- e) ret**ê**ve tais importã**nc**ias em seu poder, e seu m**ã**ntante nã**õ** conseguiu a Comissã**õ** apurar;
- f) ã tarde do mesmo dia, participou de id**ê**nticas o**cc**orr**ê**ncias na Faculdade de Direito, que culmina**ram**, igualmente, com o fechamento do restorante daquela unidade universitã**ria**.



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

48

136
Tudo
está
77
Assim

garam para o almoço à reunião, sob alegação de que nenhuma refeição seria servida antes da decisão que estava prestes a ser tomada.

- 4) - Terminada a assembléia, dirigiram-se os presentes' ao restaurante, apoderaram-se da Caixa Registradora, de onde afastaram o Caixa, a qual passou a ser manipulada por 2 outros alunos (as testemunhas não souberam ou não quiseram precisar o número exato, entre os quais Gildo Macêdo Lacerda. Das importâncias arrecadadas, todas á base da antiga tabela, não conhece a Comissão o valor e o destino.
- 5) - A ocupação não se limitou ao Caixa; estendeu-se ainda á cozinha, um andar abaixo, onde alguns alunos se serviram diretamente.
- 6) - Não conseguiu a Comissão identificar os invasores, dada a omissão de funcionários e alunos, que alegaram sistematicamente impossibilidade de identificá-los. Vale lembrar, a propósito, a posição do Caixa, Senhor Tito Lívio Campos Alves, que, tendo cedido' o seu pôsto a 2 ou 3 (dois ou três) estudantes e permanecido durante o tempo da ocupação ao lado, só identificou Gildo Macêdo Lacerda, assim mesmo após cerrado interrogatório.
- 7) - À tarde do mesmo dia, ídntica ocorrência têve lugar nas dependências da Faculdade de Direito, da



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

49

ex 11/137
T. J. J. J.
176
J. J. J.

C - OS FATOS

Ao que foi possível a esta Comissão apurar, apesar das dificuldades opostas ao conhecimento dos fatos pelas testemunhas, estudantes e funcionários, singularmente omissos, verifica-se :

- 1) - que no dia 7 (sete) de abril do corrente ano, no horário do almoço, alunos da Faculdade de Ciências Econômicas e de outras unidades da Universidade Federal de Minas Gerais, realizaram uma assembléia' no saguão contíguo às dependências do D.A. Social e do restaurante sob a administração da Assistência aos Universitários "Mendes Pimentel". Dita assembléia teve por objetivo único consulta aos alunos sobre uma tomada de posição face á decretação dos novos preços por refeição a serem cobrados nos restaurantes universitários, pelo Conselho Universitário.
- 2) - Presentes cerca de 40-50 alunos, dos quais 10(dez) aproximadamente, de outras unidades, após vários' debates, decidiram os presentes não acatar a decisão do Conselho Universitário, bem como assumir o contrôle do restaurante.
- 3) - Enquanto se realizava aludida assembléia, um grupo de prepostos dos líderes do movimento postou-se á entrada do restaurante, encaminhando os que che



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

50

138

[Handwritten signatures and initials]

Exmo. Sr.
Professor Rodolpho de Abreu Bhering
DD. Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da U.F.M.G.
CAPITAL

A - INTRODUÇÃO

Honrados pela designação de V. Exa. para integrarmos a Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos relacionados com a invasão e ocupação do restaurante que funciona neste prédio, sob a administração da "Assistência aos Universitários Mendes Pimentel" no horário de almoço do dia 7 (sete) do corrente, ocorrência em que, conforme se apurou, se envolverem Paulo Bicalho dos Santos, presidente do Diretório Acadêmico desta Faculdade, e Gildo Macêdo Lacerda, aluno da turma A, período diurno, 1ª Série de Ciências Econômicas, ora vimos apresentar o respectivo relatório, após a audiência de 37 (trinta e sete) testemunhas.

B - ANTECEDENTES

Vieram os fatos ao conhecimento de V. Exa. em virtude de comunicação verbal que lhe foi feita pelo Dr. José Cândido Diniz, supervisor do aludido restaurante, pelo que V. Exa. houve por bem baixar a Portaria nº 043/69, de 8 de abril de 1969, designando-nos, para, em comissão, apurar as irregularidades apontadas.

ex.11/139



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

51

BELO HORIZONTE, M. G.

- 6 -

.....

b) - cópia dos ofícios das penalidades aplicadas ao estudan -
te MARVIN ROBERTO ORTEGA RODRIGUEZ;

c) - cópia do ofício enviado a esta Diretoria pelo Sr. Gene -
ral Comandante da ID/4.

Deverá ser remetida fotocópia do Relatório e da decisão e
cópia dos aludidos documentos, ora anexados, ao Sr. Chefe da Divisão de
Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura (art. 4º da
Portaria Ministerial de 28-3-969).

Uma outra fotocópia do Relatório e da decisão deverá ser en -
tregue ao Sr. Presidente da "Assistência aos Universitários Mendes Pimen -
tel", a fim de que se cientifique dos seus termos, uma vez que a Diretoria
não pode pronunciar-se sobre possíveis faltas apontadas contra servidores
daquela fundação.

Dar conhecimento, por edital, ao punido GILDO MACEDO LA -
CERDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido.

Belo Horizonte, 14 de maio de 1969

Rodolpho de Abreu Bhering
Professor Rodolpho de Abreu Bhering
Diretor

rab/rony.

ex. 11/140



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

52

BELO HORIZONTE, M. G.

- 5 -

.....
No tocante à infringência do Decreto-lei nº 477, de 28 de fevereiro de 1969, cumpre-me, na forma do que dispõe o seu art. 3º, § 4º, decidir a matéria. Todavia, na parte referente à aplicação de penalidades estatuídas no Regimento da Faculdade, poderá ou não, ser de minha competência, segundo o que se lê no seu artigo 258.

Por isto, submeti à Egrégia Congregação os casos dos dois últimos indiciados, tendo ela se pronunciado, na forma da Resolução que vai junto.

Tendo em vista o exposto, determino:

a) - o desligamento de GILDO MACEDO LACERDA e de PAULO BICALHO DOS SANTOS, com proibição de se matricularem em qualquer outro estabelecimento público ou particular do país, durante três (3) anos;

b) - a suspensão de MARVIN ROBERTO ORTEGA RODRIGUEZ por trinta (30) dias, contados de 17 do corrente e a terminar no dia 15 de junho, inclusive, dando-se conhecimento da punição ao Ministério da Educação e Cultura e à Embaixada de seu país, por se tratar de aluno-convênio, conforme pronunciamento da Egrégia Congregação, na reunião de 12 do corrente, às 16,00 horas;

c) - a suspensão, de CARLOS TADEU BIONDI, por oito (8) dias, contados de 17 do corrente e a terminar em 24 próximo, inclusive.

Ficam advertidos os punidos de que não poderão frequentar as dependências da Faculdade, inclusive o restaurante, durante o prazo da punição.

Juntados ao processo os seguintes documentos:

a) - ofício dirigido ao Sr. Presidente do Diretório Acadêmico sobre aplicação do Decreto-lei nº 477;

mm

Cx. 11/141



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE. M. G.

53

- 4 -

.....
restaurante, o que, ao que tudo indica, é outra inverdade, uma vez que toma refeição, diariamente, naquele local, sabe que o caixa TITO LÍVIO ali está há dois anos, e, mesmo assim, pagou a refeição a outra pessoa - a qual, ao contrário do afirmado, não ignora tratar-se de GILDO MACEDO LACERDA, seu velho companheiro de movimentos estudantis ocorridos no ano passado.

O estudante CARLOS TADEU BIONDI, representante do Diretório Acadêmico junto ao restaurante, teve, igualmente, conhecimento de todos os fatos e se absteve, "muito de ofício", de participá-los à Diretoria da Faculdade e à direção da "Assistência aos Universitários Mendes Pimentel". Não cumpriu o rudimentar dever impôsto a qualquer aluno matriculado na Faculdade (arts. 229, parágrafo único e 230, nºs. 4, 6 e 7 do Regimento) e deixou, salvo melhor juízo, de cumprir obrigações para com a Assistência.

Concluindo, definimos a situação de cada um dos indiciados:

- a) - que GILDO MACEDO LACERDA infringiu o art. 1º, I, II e VI do Decreto-lei nº 477, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1969, combinado com o art. 2º, I, da Portaria do Ministério da Educação e Cultura, de 28 de março de 1969, sem prejuízo da ação penal que couber;
- b) - que PAULO BICALHO DOS SANTOS infringiu o art. 1º, I, do Decreto-lei nº 477, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro de 1969, combinado com o art. 2º, I, da Portaria do Ministério da Educação e Cultura de 28 de março de 1969;
- c) - que MARVIN ROBERTO ORTEGA RODRIGUEZ infringiu os arts. 252, inciso 3º, 253, incisos 2 e 7, e 254, inciso 4º do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas da U. F. M. G.;
- d) - que CARLOS TADEU BIONDI infringiu os arts. 230, inciso 7, 238, inciso 3. do Regimento.

117

Cx. 11/141



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

53

BELO HORIZONTE, M. G.

- 4 -

.....
restaurante, o que, ao que tudo indica, é outra inverdade, uma vez que to-
ma refeição, diariamente, naquele local, sabe que o caixa TITO LÍVIO ali
está há dois anos, e, mesmo assim, pagou a refeição a outra pessoa - a
qual, ao contrário do afirmado, não ignora tratar-se de GILDO MACEDO
LACERDA, seu velho companheiro de movimentos estudantis ocorridos no
ano passado.

O estudante CARLOS TADEU BIONDI, representante do Dire-
tório Acadêmico junto ao restaurante, teve, igualmente, conhecimento de
todos os fatos e se absteve, "muito de ofício", de participá-los à Diretoria
da Faculdade e à direção da "Assistência aos Universitários Mendes Pimen-
tel". Não cumpriu o rudimentar dever impôsto a qualquer aluno matricula-
do na Faculdade (arts. 229, parágrafo único e 230, n.ºs. 4, 6 e 7 do Regi-
mento) e deixou, salvo melhor juízo, de cumprir obrigações para com àque-
la Assistência.

Concluindo, definimos a situação de cada um dos indiciados:

- a) - que GILDO MACEDO LACERDA infringiu o art. 1º, I, II e VI do Decreto-lei nº 477, publicado no Diário Oficial de 26 de feverei-
ro de 1969, combinado com o art. 2º, I, da Portaria do Ministé-
rio da Educação e Cultura, de 28 de março de 1969, sem prejuí-
zo da ação penal que couber;
- b) - que PAULO BICALHO DOS SANTOS infringiu o art. 1º, I, do De-
creto-lei nº 477, publicado no Diário Oficial de 26 de fevereiro
de 1969, combinado com o art. 2º, I, da Portaria do Ministério
da Educação e Cultura de 28 de março de 1969;
- c) - que MARVIN ROBERTO ORTEGA RODRIGUEZ infringiu os
arts. 252, inciso 3º, 253, incisos 2 e 7, e 254, inciso 4º do Re-
gimento da Faculdade de Ciências Econômicas da U. F. M. G.;
- d) - que CARLOS TADEU BIONDI infringiu os arts. 230, inciso 7,
238, inciso 3. do Regimento.

187

ex. 11/142



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

54

BELO HORIZONTE, M. G.

- 3 -

.....

constam expressamente, também, no art. 230, nº 4 ("contribuir, no que lhes couber, para o prestígio da Universidade e da Faculdade), nº 6 ("...observância do regime disciplinar") e nº 7 (abster-se de quaisquer atos que produzam ou incentivem desrespeito à lei, perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes e desacato a autoridades escolares de qualquer grau..."), com a agravante de que é Presidente do Diretório Acadêmico, órgão de representação estudantil (art. 234 do Regimento). Além disto, em outro inquérito, instaurado para esclarecer a origem de boletins subversivos aparecidos na Faculdade, apurou-se que foram encontrados na sala do Diretório Acadêmico, onde se localizava o mimeógrafo deste, documentos altamente comprometedoros, relacionados no ofício dirigido a esta Diretoria pelo Sr. General Comandante da ID/4 e constantes das fls. 55 "usque" 85, cuja fotocópia se junta.

O estudante-convênio MARVIN ROBERTO ORTEGA RODRIGUEZ ou MARVIN ORTEGA RODRIGUEZ, conhecido no restaurante pelo nome de "Gringo", como informou a auxiliar de cozinha, ZELITA ALMEIDA (fls. 29), e que vem participando ativamente de todos os movimentos estudantis, nesta Faculdade e fora dela, já foi advertido, verbalmente e por escrito, por perturbar a ordem no recinto da Faculdade, além de repreendido severamente por ter-se dirigido, com palavras de calão, ofensivas à honra de um servidor deste estabelecimento e ao decôro do ambiente - somente por ter o citado servidor procurado impedi-lo de colocar recortes de jornais contendo notícias de natureza política, na parte interna do 3º e do 4º andar. Verifica-se, portanto, que, no seu depoimento, faltou à verdade quando informou que, na Faculdade, só tinha sido punido uma vez (advertência, "por trote aos calouros"). Estêve presente à reunião que antecedeu a ocupação do restaurante. Apesar de saber - PAULO BICALHO advertiu a todos os presentes, segundo está provado e conforme confessou em seu depoimento (fls. 38-42) - que, quem tomasse refeição, após se concretizar a ocupação do restaurante, demonstraria rebeldia e desacataria a autoridade máxima e incontestável do Conselho Universitário, êle o fêz, pagando, como diarista, o preço antigo. Declarou, ainda, que não tomou conhecimento da ocupação do

mk



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

55

BELO HORIZONTE, M. G.

.....
dos pelo Egrégio Conselho Universitário (fls. 178). Provam tanto isto os de
poimentos de Dr. JOSÉ CÂNDIDO DINIZ (fls. 12), RAIMUNDO SOARES (fls.
18-19) TITO LÍVIO (fls. 23), o primeiro supervisor, o segundo gerente e o
terceiro caixa do restaurante. A presença do aluno, naquele local, foi nota
da também, pelo Presidente do Diretório Acadêmico, PAULO BICALHO DOS
SANTOS, que declarou ter encaminhado, na reunião que antecedeu a ocupa-
ção do restaurante, a votação das proposições apresentadas pelos presen-
tes, com vista a uma tomada de posição, em face do aumento do preço das
refeições (fls. 4). Também notaram a presença de GILDO MACÊDO os se-
guintes alunos: LECH MITHIEMICZ (fls. 63), JOSÉ BELARMINO (fls. 72)
e WANDER GONTIJO (fls. 105).

O estudante PAULO BICALHO, Presidente do Diretório Aca-
dêmico da Faculdade não cumpriu os deveres impostos por seu cargo, pois
compareceu à assembléia mencionada e dirigindo-se aos alunos apresentou
-lhes proposta no sentido de que, "em sinal de protesto. . .!", não se come-
se naquele dia nos restaurantes da "Mendes Pimentel". Vendo sua propos-
ta rejeitada, retirou-se do local e, passando pela porta da Faculdade, onde
há telefone e porteiro, das 6,30 da manhã às 23,00 horas, ininterruptamen-
te, foi almoçar no restaurante "Tirol", ao lado do seu prédio (distante 20
metros mais ou menos), e se omitiu, não fazendo qualquer comunicação à
Diretoria, procedimento igual ao do 1º e do 2º secretário, respectivamen-
te VERBENS SÉRIO VIEIRA (fls. 46-47) e MARCELO BOSCHI (fls. 49- 50)
e ao do Tesoureiro, ROBINSON AYRES PIMENTA (fls. 56), todos da dire-
toria do Diretório Acadêmico. Ora, além de violar deveres fundamentais fi-
xados para o corpo discente, conforme está inserido no art. 229, parágrafo
único do nosso Regimento, aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de
Educação ("O ato de matrícula em qualquer curso implica, da parte do ma-
triculado, o compromisso de obedecer ao Estatuto da Universidade, a este
Regimento, aos Regulamentos dos órgãos e serviços da Faculdade e às deci-
sões das competentes autoridades, governamentais ou universitárias"), e



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE. M. G.

144
56

DECISÃO

Pela portaria nº 43/69, designou esta Diretoria, "Ad referendum" do Egrégio Conselho Administrativo da Faculdade (art. 27, nº 10, do Regimento), uma comissão composta de três professôres, para a purar a ocorrência havida no restaurante que funciona neste prédio (sob a administração da "Assistência aos Universitários Mendes Pimentel"), no horário do almoço do dia 7 de abril, conforme comunicação verbal que lhe foi feita pelo Dr. JOSÉ CÂNDIDO DINIZ, seu supervisor, às 12,25 horas daquele dia. O restaurante foi ocupado por alunos, no horário das 11,45 às 12,30 horas, como já acontecera com o existente no "campus" da Universidade. Tomando conhecimento do fato, às 12,25 horas daquele dia, imediatamente o comuniquei à ID/4, através da qual solicitei providências policiais e determinei ao zelador do prédio que comparecesse ao restaurante o que êle fez, em companhia do Professor WERNECK, Chefe do Serviço de Ensino, tendo ambos constatado que ali não se encontrava mais nenhum aluno. Como a providência já tinha sido solicitada, deixamos que ela se concretizasse, sendo fechado e ocupado o restaurante, que foi reaberto dias depois.

A comissão iniciou seus trabalhos imediatamente e ouviu trinta e sete (37) pessoas, apresentando minucioso relatório de fls. 175 a 184, o qual é por mim subscrito, passando a integrar esta decisão.

Está iniludivelmente provado que o aluno GILDO MACEDO LACERDA, em companhia de dois outros alunos não identificados, ocupou o restaurante e assumiu a sua direção, no dia 7 de abril, entre 11,45 e 12,30 horas, apoderando-se da caixa registradora; que distribuiu fichas e arrecadou importâncias em dinheiro, na base do preço antigo; e que rebelou-se e aliciou colegas para impedir a cobrança dos novos preços fixa-

EX. 11/145
137
2

57



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

RELATÓRIO - fls. 9

Ainda quanto a Paulo Bicalho dos Santos, - tendo-se em vista que as declarações da testemunha José Luiz da Cunha de fls. 12 e 13, ratificadas na reinquirição de fls. 52, foram simplesmente negadas pelo indiciado, o que não as neutraliza, segundo parecer desta Comissão, pois, a mesma testemunha ao fato se referira, anteriormente, ao Sr. Eliezer dos Santos Teixeira (depoimento de fls. 7) - cometeu êle infração disciplinar, prevista no art. 1º, inciso IV, do mencionado Decreto-Lei nº 477, ou seja, cooperar na distribuição de material subversivo.

É o que pode relatar a Comissão, em face dos elementos do processo. E, assim, a comissão faz concludos os presentes autos ao Senhor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas.

Belo Horizonte, 6 de maio de 1969

Aguinaldo Sérvulo Botelho Presidente
Prof. Aguinaldo Sérvulo Botelho

João Dias Pereira Gomes Membro
Prof. João Dias Pereira Gomes

Ivar Vieira Campos Membro
Prof. Ivar Vieira Campos



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

146
136
4

58

RELATÓRIO - fls. 8

tiu tivesse o D.A. em depósitos material de fls. 55 a 85.

e) Robinson Aires Pimenta - Ocupando o cargo de 1º Tesoureiro na Diretoria do D.A. impendem-lhe, entre outras, as atribuições de cuidar dos bens materiais da entidade, zelando por sua conservação (Art. 33 do Regulamento).

Resulta daí que todo o material apreendido pelas autoridades policiais, tais como mimeógrafo, estencil e publicações, não podia ser desconhecido do tesoureiro. E, se houver omissão de sua parte, como se acredita, isso não o isenta de responsabilidade.

f) Paulo Custódio Pereira - O seu cargo no Diretório Acadêmico é o de 2º Tesoureiro, com as funções específicas prescritas no art. 34 do Regimento do D.A., de auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos.

Na forma regimental, não lhe cabia conhecer, por obrigações do seu cargo, o material - mimeógrafo e publicações - na sala do D.A., já que isso iria além de suas atribuições específicas.

CONCLUSÕES FINAIS

11 - A existência do material de fls. 55 a 85 dos autos apreendido em sala destinada ao uso do Diretório Acadêmico é inegável.

Trata-se de depósito de material classificado no art. 1º inciso 4, do Decreto-Lei nº 477, de 26-2-69. Em razão disso, admitindo-se a culpabilidade decorrente de omissão, Paulo Bicalho dos Santos, Verbens Sérgio Vieira, Marcelo Boschi e Robinson Aires Pimenta infringiram o dispositivo legal supracitado.



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

Cx. 111/147
935

59

RELATÓRIO - fls. 7

Assim sendo, não lhe cabia examinar a existência, ou não, de publicações proibidas pela lei, em depósito em sala destinada ao uso do D.A..

Por isso, não se lhe pode imputar culpa no caso, ou infração disciplinar prevista na lei.

c) Verbens Sérgio Vieira - Ocupa o cargo de 1º Secretário da atual diretoria do D.A., com as funções indicadas no art. 31 do Regimento do D.A..

Além de outros, cabem-lhe organizar e dirigir a Secretaria, bem como redigir e assinar com o Presidente as resoluções e comunicações do Diretório e da Assembléia Geral (art. 31).

Pela natureza de suas funções, tocava-lhe conhecer o arquivo e todo material que se encontrasse nas dependências ocultas pelo D.A., em sua parte administrativa ou social.

Nesse passo, sua posição se assemelha à do Presidente do D.A.. E a omissão não o desculpa de um fato, classificado na lei como infração disciplinar.

d) - Marcelo Boschi - Exerce as funções de 2º Secretário na atual diretoria do D.A..

Suas atividades são as do art. 32 do Regimento do D.A., pelo que lhe competem, entre outras, as funções de manter em dia e ordem os arquivos do Diretório e o cadastro dos alunos.

Assim sendo, sua responsabilidade pelo arquivo e pela existência de material proibido por lei nas dependências do D.A. - administrativo ou social, se evidencia. Sua omissão no caso permi-



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE. M. G.

CX. 11/148 134
3
60

RELATÓRIO - fls. 6

Em relação ao depoimento da testemunha José Luiz da Cunha, é de se ver, porém, que as declarações do Presidente do D.A. de fls. 39/40 o contradizem, por negativa absoluta, ficando, desta maneira, um depoimento contra o outro, admitindo-se mais que as declarações da testemunha de defesa de fls. 103/104 não excluam a possibilidade da volta de Paulo Bicalho ao prédio da Faculdade, e de ali ter estado com o funcionário encarregado da limpeza do D.A. Social, na forma das suas afirmativas de fls. 12/13 e 52.

Ao lado disso, porém, sua posição neste processo se destaca no fato de manter o D.A. em depósito o material ali encontrado - (fls. 55 a 85). A alegação de que teria outra pessoa estranha aos quadros estudantis conduzido tal material para ali não é, até prova em contrário, aceitável, uma vez que, em qualquer caso, haveria de sua parte na direção do D.A., omissão, e, em consequência, responsabilidade perante a lei. Competia-lhe, em condições normais como Presidente do D.A. exercer sua função fiscalizadora, prevenindo tal fato.

b) Ronaldo Ronan Olete - É Vice-Presidente do D.A. E, apenas, a apreensão do material de fls. 55 a 85, o indiciou neste processo. Todavia, deve-se ressaltar que, pelo Regimento do Diretório Acadêmico, que expressamente delimita as funções de seus membros dirigentes, o Vice-Presidente é unicamente substituto eventual do Presidente, e encarregado de presidir as reuniões do Conselho dos Representantes (art. 30).



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

CX. 11/148 134

60

RELATÓRIO - fls. 6

Em relação ao depoimento da testemunha José Luiz da Cunha, é de se ver, porém, que as declarações do Presidente do D.A. de fls. 39/40 a contradizem, por negativa absoluta, ficando, desta maneira, um depoimento contra o outro, admitindo-se mais que as declarações da testemunha de defesa de fls. 103/104 não excluam a possibilidade da volta de Paulo Bicalho ao prédio da Faculdade, e de ali ter estado com o funcionário encarregado da limpeza do D.A. Social, na forma das suas afirmativas de fls. 12/13 e 52.

Ao lado disso, porém, sua posição neste processo se destaca no fato de manter o D.A. em depósito o material ali encontrado - (fls. 55 a 85). A alegação de que teria outra pessoa estranha aos quadros estudantis conduzido tal material para ali não é, até prova em contrário, aceitável, uma vez que, em qualquer caso, haveria de sua parte na direção do D.A., omissão, e, em consequência, responsabilidade perante a lei. Competia-lhe, em condições normais como Presidente do D.A. exercer sua função fiscalizadora, prevenindo tal fato.

b) Ronaldo Ronan Oleteo - É Vice-Presidente do D.A. E, apenas, a apreensão do material de fls. 55 a 85, o indiciou neste processo. Todavia, deve-se ressaltar que, pelo Regimento do Diretório Acadêmico, que expressamente delimita as funções de seus membros dirigentes, o Vice-Presidente é unicamente substituto eventual do Presidente, e encarregado de presidir as reuniões do Conselho dos Representantes (art. 30).



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

149 953

W

61

RELATÓRIO - fls. 5

da-feira, apresentaram o depoimento de fls. 94/95, pedindo fôsem ouvidas três testemunhas no mesmo dia, para lastro de suas alegações de defesa.

Deferido o requerimento pela Comissão de Inquérito, tomou esta os depoimentos das três testemunhas, de fls. 99 a 104, com base nos quesitos formulados de fls. 96 a 97 dos autos, também admitidos. E, terminados os depoimentos destas testemunhas, os citados apresentaram as suas alegações em fls. 105 a 128.

CONCLUSÕES

10 - Segundo se depreende dos elementos constantes do presente processo, a posição de cada um dos citados para apresentar defesa pode ser assim resumida:

a) Paulo Bicalho dos Santos - não é acusado de confeccionar ou distribuir boletins, como dá a entender em suas alegações de defesa de fls. 105 a 111. Contra êle, todavia, a testemunha José Luiz da Cunha, de fls. 12/13, declara ter sido procurado pelo Presidente do D.A., e que o mesmo perguntou-lhe se sabia onde se encontravam os boletins que momentos antes se achavam sobre uma cadeira na escada do restaurante. E que o dito Presidente do D.A. retirou o maço daqueles panfletos colocados pela testemunha sobre uma geladeira no recinto do D.A. Social, dizendo-lhe - "que fizesse de conta que não havia visto nada", e que mais tarde notou que os frequentadores do restaurante, quando voltavam do almoço, traziam boletins idênticos em suas mãos (fls. 52).



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

150 132
7

62

RELATÓRIO - fls. 4

no D.A. Social da Faculdade.

Desta sorte, esclarece-se a demora na conclusão do presente inquérito.

MATERIAL SUBVERSIVO

8 - Do material apreendido em sala do D.A., conforme relação de fls. 55/56, foram anexados a este processo as publicações de fls. 57 a 85, entendidas como classificadas no art. 1º, inciso 4, do Decreto-Lei nº 477, de 26-2-69.

A não ser o documento de fls. 81 a 84, inexistiu qualquer elemento de prova de quem houvesse produzido, ou reproduzido tais publicações. Apenas, torna-se evidente que a diretoria do D.A., por ação ou omissão, as vinha mantendo em depósito em sala exclusivamente destinada às suas atividades de associação estudantil.

Em face disso, com vista ao que dispõe o referido Decreto-Lei 477, foram os dirigentes do D.A. citados para apresentarem defesa com prazo de 96 horas (Decreto-Lei 477, art. 3º).

DEFESA DOS INDICIADOS

9 - Citados os estudantes, dirigentes do D.A., Paulo Bicalho dos Santos, Ronaldo Ronan Olete, Verbens Sérgio Vieira, Marcelo Boschi (êstes às 20 horas do dia 24-4-69), Robinson Aires Pimenta e Paulo Custódio Pereira (fls. 87 a 92), foi-lhes aberta vista dos autos no dia 25-4-69, e, no dia 28, imediatamente seguinte, segun-



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

151

737

2

63

RELATÓRIO - fls. 3

ceiro e quarto pavimentos da Faculdade.

Quando os alunos, em suas respectivas salas, segundo os depoimentos colhidos - fls. 17 a 20 - chegaram para as aulas, já encontraram exemplares de tal publicação nas suas cadeiras.

Ninguém, porém, conforme os depoimentos colhidos pôde informar quem os tivesse para ali trazido.

- 6 - Dessa forma, com relação aos boletins de fls. 4 e 5 dos autos a Comissão nada pôde apurar sôbre a sua origem, bem como não lhe foi possível provar quem os houvesse distribuído nas dependências da Escola, ou para aí conduzido.

DEMORA NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO

- 7 - A polícia apreendeu, consoante depoimento de fls. 7 a 11 15/16 e documento de fls. 55/56, mimeógrafo, stencil e várias publicações, num dos cômodos do D.A. Social

Esperava-se que êsse material fôsse submetido a uma perícia técnica, pela autoridade policial competente, a fim de verificar, em vista do stencil e mimeógrafo apreendidos, se aí foram impressos os boletins espalhados na Escola. Todavia, tal material foi apenas, segundo as informações que nos prestaram, relacionado e remetidos às autoridades do Exército. Por isso, somente no dia 17 do corrente mês de abril, foi-nos entregue pessoalmente o ofício de fls. 55/56, do Sr. Tenente Coronel Antônio Cúrsio Neto, assistente da ID/4, dirigido ao Sr. Diretor da Faculdade, acompanhado daquele material apreendido pela polícia



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

cx. 11 / 152 130 /
4
64

RELATÓRIO - fls. 2

almoçar, pela entrada da Rua Tambois, se deparavam com uma cadeira colocada no patamar da escada, entre o 1º e 2º lance, escada que dá acesso ao dito restaurante, e nesta cadeira encontravam um maço desses boletins junto a um cartaz que dizia: "tire um, leia e passe para frente" - (depoimento das fls. 10 e seguintes).

- 4 - O funcionário da Faculdade, José Luiz da Cunha, encarregado do Serviço de Limpeza do D.A. Social, tomando, na ocasião, conhecimento desse fato, retirou o cartaz e os boletins que ainda estavam na cadeira, levando-os para o interior do salão social, onde os colocou sobre uma geladeira, com intenção, segundo êle, de destruir essas publicações por êle apreendidas. E declara o aludido funcionário, em seu depoimento, "fls. 12/13", que com êle veio, então, se entender o estudante Paulo Bicalho dos Santos, acompanhado de outro aluno da Faculdade, cujo nome desconhece, e daí retirou Paulo Bicalho tais boletins, dizendo-lhe que "fizesse de conta não haver visto coisa alguma".

No seu depoimento, porém, de fls. 39, o mesmo Paulo Bicalho dos Santos nega haver retirado o maço de boletins da Sede Social do D.A., pretendendo que sua negativa seja corroborada pela testemunha de defesa César Henrique Campos, em suas declarações, fls. 103, nas quais assevera ter visto o Presidente do D.A. sair do prédio da Escola, para ir almoçar em sua residência.

Ouvida novamente a testemunha José Luiz da Cunha, a fls. 51/52, confirma todo seu depoimento anterior de fls. 13.

- 5 - O boletim de fls. 5 dos autos surgiu nas salas de aulas do ter-



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

Cx. 11 / 152 130 /

64

RELATÓRIO - fls. 2

almoçar, pela entrada da Rua Tamboios, se deparavam com uma cadeira colocada no patamar da escada, entre o 1º e 2º lance, escada que dá acesso ao dito restaurante, e nesta cadeira encontravam um maço desses boletins junto a um cartaz que dizia: "tire um, leia e passe para frente" - (depoimento das fls. 10 e seguintes).

- 4 - O funcionário da Faculdade, José Luiz da Cunha, encarregado do Serviço de Limpeza do D.A. Social, tomando, na ocasião, conhecimento desse fato, retirou o cartaz e os boletins que ainda estavam na cadeira, levando-os para o interior do salão social, onde os colocou sobre uma geladeira, com intenção, segundo êle, de destruir essas publicações por êle apreendidas. E declara o aludido funcionário, em seu depoimento, "fls. 12/13", que com êle veio, então, se entender o estudante Paulo Bicalho dos Santos, acompanhado de outro aluno da Faculdade, cujo nome desconhece, e daí retirou Paulo Bicalho tais boletins, dizendo-lhe que "fizesse de conta não haver visto coisa alguma".

No seu depoimento, porém, de fls. 39, o mesmo Paulo Bicalho dos Santos nega haver retirado o maço de boletins da Sede Social do D.A., pretendendo que sua negativa seja corroborada pela testemunha de defesa César Henrique Campos, em suas declarações, fls. 103, nas quais assevera ter visto o Presidente do D.A. sair do prédio da Escola, para ir almoçar em sua residência.

Ouvida novamente a testemunha José Luiz da Cunha, a fls. 51/52, confirma todo seu depoimento anterior de fls. 13.

- 5 - O boletim de fls. 5 dos autos surgiu nas salas de aulas do ter-



FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE, M. G.

Cx. 11 / 152 130 ✓

64

RELATÓRIO - fls. 2

almoçar, pela entrada da Rua Tamboios, se deparavam com uma cadeira colocada no patamar da escada, entre o 1º e 2º lance, escada que dá acesso ao dito restaurante, e nesta cadeira encontravam um maço desses boletins junto a um cartaz que dizia: "tire um, leia e passe para frente" - (depoimento das fls. 10 e seguintes).

- 4 - O funcionário da Faculdade, José Luiz da Cunha, encarregado do Serviço de Limpeza do D.A. Social, tomando, na ocasião, conhecimento desse fato, retirou o cartaz e os boletins que ainda estavam na cadeira, levando-os para o interior do salão social, on-